

## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

### GLOSSÁRIO

**Ambiente de Homologação:** é o ambiente utilizado para testes, onde os eventos não possuem validade jurídica, podendo ser utilizados dados reais ou fictícios. Deve ser utilizado pelas empresas, a qualquer tempo, quando desejarem fazer testes para promoverem ajustes em seu sistema.

**Application Programming Interface (API):** série de conjuntos e padrões de programação que permitem a integração entre as aplicações e o compartilhamento de informações entre elas.

**Aposta de Quota Fixa (AQF):** modalidade lotérica que consiste em sistema de apostas relativas a eventos reais de temática esportiva, e/ou virtuais de jogos on-line, sendo definido no momento de efetivação da aposta, quanto o apostador pode ganhar em caso de acerto do prognóstico.

**Atividade Relacionada:** qualquer atividade, projeto ou empreendimento associado ao objeto da CONCESSÃO, explorada exclusivamente pelo CONCESSIONÁRIO.

**Atividade Não Relacionada:** atividade cuja prestação de serviço não é intrínseca ou relacionada à atividade principal do CONCESSIONÁRIO, com observância à legislação de Defesa do Consumidor e legislação de defesa da livre concorrência.

**Cloud Security Alliance (CSA):** organização líder mundial dedicada a definir e aumentar a conscientização sobre as melhores práticas para ajudar a garantir um ambiente seguro de computação em nuvem.

**CONCEDENTE:** Loteria do Estado do Paraná (LOTEPAR) ou outra que a substitua.

**CONCESSIONÁRIO:** a sociedade de propósito específico constituída pela empresa proponente, tendo sua atividade principal a exploração de AQF.

**General Data Protection Regulation (GDPR):** Regulamento Geral de Proteção de Dados.

**GLI 33 – Event Wagering Systems:** normas para Sistemas de Apostas de Eventos.

**Global Positioning System (GPS):** sistema utilizado para navegação e aquisição de medidas precisas de localização geográfica e geodésica.

**Internet Protocol (IP):** Endereço exclusivo que identifica um dispositivo na internet ou em uma rede local.

**Ludopata:** indivíduo que possui comportamento aditivo que consiste em jogar e

apostar sucessiva e descontroladamente.

**Modalidade Lotérica:** tipo normativo, previsto em lei federal, *stricto sensu*, que define forma e possibilidade de exploração de serviços lotéricos e confere fundamento para a criação de produtos lotéricos.

**On-line:** que está conectado direta ou remotamente a um computador e pronto para uso, ou está em conexão com sistemas de processamento e/ou transmissão de dados.

**Payout:** o conjunto de valores dos prêmios apurados, incluindo o Imposto de Renda incidente sobre os prêmios pagos ao apostadores.

**Plataforma de gestão e meios de pagamento ou plataforma de gestão ou plataforma:** plataforma de gestão e meios de pagamento contratada em processo licitatório sob protocolo nº 19.712.540-3 (Pregão eletrônico nº 2306/2022 – LOTEPAR).

**Plano Operacional:** é o documento que o credenciado deverá entregar para aprovação da LOTEPAR, no qual deve apresentar as estratégias que poderão ser utilizadas para ganhar mercado e manter a operação com a qualidade necessária.

**Ponto de venda ou PDV (do inglês "point of sale", POS):** local físico onde a AQF é comercializada, considerando tanto as lojas físicas da SPE quanto espaços contratados por esta para disponibilização dos dispositivos de aposta. Neste espaço não poderá ser comercializada outra modalidade lotérica.

**Produto Lotérico:** é a expressão, por meio de atos regulamentares, do uso da oportunidade e conveniência do administrador público ao decidir explorar uma determinada modalidade lotérica tipificada em lei *stricto sensu*.

**Proxy ou servidor Proxy:** solução de tecnologia da informação que funciona como um intermediário entre o dispositivo do usuário e os serviços de internet que ele acessa.

**Quota (ODD):** fator de multiplicação do valor apostado que define o montante a ser recebido pelo apostador, em caso de premiação, para cada aposta realizada.

**Receita bruta do concessionário (GGR):** é o valor total arrecadado com a comercialização dos produtos lotéricos, deduzido o *payout* no mesmo período.

**Receitas Extraordinárias:** quaisquer receitas complementares, acessórias ou alternativas à contraprestação públicas ou às aplicações financeiras do CONCESSIONÁRIO, decorrentes da exploração de atividade relacionada à

Receita/Atividade Principal. De acordo com o artigo 11 da Lei Federal nº 8.987/1995, serão previstas em contrato e as atividades deverão ser autorizadas pela LOTEPAR, com observância à legislação de defesa do consumidor e à legislação de defesa da livre concorrência.

**Sociedade de Propósito Específico (SPE):** organização empresarial pela qual se constitui uma nova empresa, limitada ou sociedade anônima, com um objetivo específico de execução da modalidade lotérica de aposta de quota fixa, delegada pela LOTEPAR, durante o período de vigência contratual.

**Virtual Private Network (VPN):** Rede Privada Virtual.

**World Lottery Association (WLA):** Associação Mundial de Loterias, organização internacional que abarca loterias autorizadas, auxiliando em seus interesses coletivos, bem como desempenhando um papel vital ao estabelecer padrões de conduta no âmbito da operação das loterias.

**World Wide Web (WEB):** sistema de informações ligadas por hipermídia (hiperligações em forma de texto, vídeo, som e outras animações digitais) que permitem ao usuário acessar uma infinidade de conteúdos pela internet.

## 1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas qualificadas para CONCESSÃO de exploração da modalidade lotérica de Apostas de Quota Fixa (AQF), que consiste em sistema de apostas relativas a eventos reais de temática esportiva, em que é definido, no momento de efetivação da aposta, quanto o apostador pode ganhar em caso de acerto do prognóstico. Fundamentado legalmente pela Lei Federal nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Federal nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, Lei Estadual nº 20.945, de 20 de dezembro de 2021, Lei Estadual nº 21.231, de 14 de setembro de 2022, Decreto Estadual nº 10.843 de 26 abril de 2022, Decreto Estadual nº 2.434, de 07 de junho de 2023, e ADPFs (Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental) 492 e 493 do Supremo Tribunal Federal (STF) e ADI 4986, também do Supremo Tribunal Federal (STF).

## 2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONCESSÃO DE AQF

2.1. Somente os CONCESSIONÁRIOS homologados através deste edital poderão explorar a modalidade lotérica de Aposta de Quota Fixa (AQF), dentro da circunscrição do território paranaense.

2.2. Os produtos de AQF deverão ser explorados por meio digital e integralmente conectados à plataforma de gestão e meios de pagamentos da LOTEPAR. Os CONCESSIONÁRIOS arcarão com os custos da plataforma conforme condições expressas em sua contratação (protocolo nº 19.712.540-3 - Pregão eletrônico nº 2306/2022 - LOTEPAR).

2.3. Os produtos de AQF poderão entrar em operação e estar disponíveis aos usuários quando cumprirem os critérios técnicos descritos neste credenciamento e após assinatura do contrato de concessão, estando em conformidade com as normativas técnicas emitidas pela LOTEPAR, a qualquer tempo.

2.4. A exploração de AQF, por parte dos CONCESSIONÁRIOS, adotará regras, princípios, programas e as melhores práticas relativas ao jogo responsável visando consolidar o entendimento, entre outros, de que:

- a) Apenas é permitido cadastramento/utilização da plataforma para maiores de 18 anos.
- b) As AQF são uma opção de entretenimento e não devem ser interpretadas como fonte de renda.
- c) O apostador não deve dispor financeiramente de valores que comprometam seus compromissos cotidianos, podendo, se assim desejar, fixar limites individuais segundo sua conveniência.
- d) As AQF não devem ser vistas como meio de recuperar perdas.
- e) As AQF não resolvem problemas emocionais ou de qualquer outra ordem.
- f) O apostador não deve adotar comportamentos que o levem ao endividamento pessoal e utilização compulsiva de apostas.

2.5. Os CONCESSIONÁRIOS deverão disponibilizar canais de atendimento para os

apostadores, visando receber e dar encaminhamento às solicitações, sugestões, reclamações, denúncias e elogios, inclusive, um canal exclusivo para os apostadores compulsivos (ludopatas) e sistema de autoexclusão.

2.6. O sistema de autoexclusão é uma ferramenta disponibilizada na plataforma do CONCESSIONÁRIO que permite ao apostador autoexclusão do seu cadastro, devendo o mesmo solicitar a reativação após o período mínimo de 30 (trinta) dias.

2.7. Os CONCESSIONÁRIOS poderão explorar a atividade de AQF (atividade principal), bem como outras atividades relacionadas, em todo o território do Estado do Paraná, em livre concorrência, visando o entretenimento de forma geral.

2.8. Os CONCESSIONÁRIOS, em conjunto com a LOTEPAR, deverão adotar medidas para restringir a atuação de operadores não autorizados no território do Estado do Paraná, assim como deverão utilizar ferramentas de geolocalização e ou cercas georreferenciadas (GPS) para localização do apostador.

2.9. É expressamente proibida a utilização dos *sites* dos CONCESSIONÁRIOS contratados para direcionamento de fluxo de usuários para *sites* secundários de atividades similares.

2.10. Os CONCESSIONÁRIOS, na divulgação de sua marca deverão, obrigatoriamente, vincular a marca da LOTEPAR, como operador credenciado, conforme normativa a ser disponibilizada.

2.11. O CONCESSIONÁRIO deverá exigir do usuário apostador no momento do cadastro:

- a) Nome completo.
- b) CPF válido.
- c) Data de Nascimento
- d) Endereço ativo do apostador.
- e) Telefone para contato.
- f) Endereço eletrônico (*e-mail*) válido.

g) Chave PIX ou Conta Bancária de titularidade do apostador, para recebimento dos prêmios.

2.12. Os dados constantes nos itens 'a', 'b' e 'c', acima devem ser informados corretamente, conforme o cadastro na Receita Federal, para efetivação do cadastro do usuário no *site*. Em caso de não validação de algum dos dados informados, o cadastro não será efetivado e não permitirá a efetivação de apostas no *site*.

2.13. Em nenhuma hipótese os CONCESSIONÁRIOS poderão comercializar produtos que não estejam autorizados em lei e que não sejam expressamente permitidos pela LOTEPAR.

2.14. Os direitos sobre propriedade intelectual e industrial, como marcas e patentes, registradas em nome do CONCESSIONÁRIO e utilizadas por ele na exploração dos serviços públicos de AQF, não serão revertidos ao patrimônio da LOTEPAR.

2.15. Os direitos sobre propriedade intelectual e industrial, como marcas e patentes, registradas em nome da LOTEPAR e utilizadas por ela nos serviços públicos de AQF, não serão revertidos ao patrimônio do CONCESSIONÁRIO.

2.16. A LOTEPAR poderá expedir atos administrativos referentes à fiscalização, auditoria, controle, operacionalização e exploração do serviço público objeto deste Termo de Referência, os quais serão observados, obrigatoriamente, pelos CONCESSIONÁRIOS.

2.16.1. Devem ser integralmente atendidas as disposições constantes no Decreto Estadual nº 2434/2023, nas Portarias nº 07/2024, 08/2024, 22/2024 e 23/2024, assim como demais normativas que possam ser expedidas durante a vigência contratual.

2.17. A LOTEPAR será a responsável pela homologação da CONCESSÃO da exploração de AQF.

2.18. O CONCESSIONÁRIO fica ciente de que a plataforma de gestão e meios de

pagamentos da LOTEPAR, bem como o seu sistema operacional, deverá ser disponibilizado na sua íntegra aos órgãos de controle e fiscalização, quando solicitado.

2.19. Não existirá limite de número de eventos a serem explorados pelos CONCESSIONÁRIOS, entretanto, todos os eventos explorados devem ter codificação única na plataforma de gestão da LOTEPAR.

2.20. Em consonância ao novo objeto do Edital nº 001/2023 e seu Termo de Referência, ficam autorizados os concessionários já em operação no Estado do Paraná, devidamente credenciados, bem como eventuais futuros concessionários, a explorar os eventos virtuais de jogos on-line juntamente com os eventos reais de temática esportiva, desde que observados os requisitos técnicos e legais, previstos no Edital e anexos, contrato, bem como os demais atos normativos expedidos pela Lottopar.

### **3. JUSTIFICATIVA DO MODELO DE IMPLANTAÇÃO DE AQF**

3.1. O modelo implantado pelo Governo Federal para loterias, com operação exclusiva pela Caixa Econômica Federal (Caixa), é uma exceção em todo mundo. As operações lotéricas são realizadas normalmente por entes privados, sejam em nível nacional ou estadual em países como Estados Unidos, Inglaterra, França, Portugal e Itália. O modelo atual adotado pela CEF possui premiação (*payout*) próximo de 30% (trinta por cento) de toda a arrecadação.

3.2. Nos países citados, mesmo com a operação lotérica executada por entes privados, os Governos permanecem com responsabilidades de controle, regulamentação, fiscalização, auditoria, *marketing* institucional e homologação de produtos.

3.3. A LOTEPAR visando o acompanhamento da operação, com filtros capazes de expressar o desempenho da AQF e seu histórico em todas as suas dimensões, incluindo a financeira e a operacional, disponibilizará plataforma de gestão e de meio de pagamentos aos CONCESSIONÁRIOS.

3.4. Para a efetividade desta ação, todo e qualquer CONCESSIONÁRIO de AQF deverá utilizar única e exclusivamente esta ferramenta, centralizando assim o monitoramento de 100% (cem por cento) das operações e movimentações financeiras. Esta Plataforma será o veículo de garantia de que todas as operações terão seus dados preservados em *Data Center* em poder da LOTEPAR, mantendo de forma segura o histórico das atividades, a qualquer tempo. Ainda, será a garantia de que os atuantes deste segmento operam dentro das melhores práticas de jogo responsável.

3.5. A centralização de gestão e de meios de pagamento prevê em suas especificações redundância de sistemas e servidores, além de ampla oferta de veículos de pagamento.

3.6. A solução tecnológica disponibilizada pela LOTEPAR aos CONCESSIONÁRIOS visa também o controle do recolhimento de impostos municipais, estaduais, federais, bem como as destinações sociais determinadas pela Lei Estadual nº 20.945/2021. Isso também garante que os CONCESSIONÁRIOS apurem o recolhimento dos impostos municipais de acordo com a localização do apostador.

3.7. O segmento lotérico de AQF requer, durante a sua exploração, investimentos expressivos iniciais e de manutenção ao longo da duração dos contratos. Dessa forma, o Estado do Paraná, seguindo uma diretriz governamental de atração de investimentos, adota um modelo autossustentável em que o Governo credencia antes da iniciativa privada que farão a exploração deste segmento, cabendo ao ente privado os investimentos para implantação, operação, auditoria, *marketing*, homologação de produtos, além de recolhimento de impostos, *royalties* e demais pagamentos à LOTEPAR. Com a adoção desta forma de exploração, o Governo reduz a necessidade de investimentos com recursos públicos e traz a *expertise* da iniciativa privada.

3.8. Após a observação dos modelos adotados por outros estados da federação e observando mercados internacionais, conclui-se que a melhor modelagem para

exploração do segmento no Estado do Paraná é a descrita a seguir:

- a) Chamamento Público com critérios de qualificação técnica.
- b) Avaliação do atendimento dos requisitos exigidos neste Termo de Referência e apresentados pelos proponentes.
- c) CREDENCIAMENTO de múltiplos interessados, em livre concorrência, ou seja, serão credenciados todos que preencherem os requisitos do Chamamento Público. O CREDENCIAMENTO não garante a contratação, pela LOTEPAR, do CREDENCIADO, conforme artigo 247 do Decreto nº 10.086/2022.
- d) A contratação somente poderá ocorrer por vontade do CONCEDENTE e desde que o CREDENCIADO esteja em situação regular perante as exigências de habilitação para o CREDENCIAMENTO e demais requisitos para a CONCESSÃO.

3.9. Os modelos adotados nos países que já regulamentaram a atividade mostram claras vantagens pela opção de múltiplos operadores para AQF quando em comparação ao modelo de operador único, como:

- a) Exigência da Lei Federal nº 13.756/2018, artigo 29, § 2º quanto à exploração em ambiente concorrencial.
- b) Em caso de problemas com um dos participantes, o modelo de múltiplos operadores mitiga o risco de descontinuidade da operação.
- c) Este formato garante a livre concorrência entre os operadores, promovendo a oferta de produtos mais competitivos, aumentando o faturamento global e a qualidade do serviço disponível à população.
- d) Os requisitos mínimos exigidos para a CONCESSÃO descritos pela LOTEPAR são baseados em padrões internacionais de mercados regulados há mais tempo, portanto de maior maturidade, com o intuito de oferecer à população paranaense prestadores de serviços com as melhores práticas e melhor qualidade dos produtos disponíveis, com alto grau de segurança e integridade na exploração deste segmento.
- e) Maior geração de empregos diretos e indiretos.

3.10. Considerando o exposto, justifica-se o Modelo de Chamamento Público para

CREDENCIAMENTO e posterior CONCESSÃO da operação da modalidade lotérica de AQF da Loteria do Estado do Paraná.

#### **4. SEGURANÇA DAS TRANSAÇÕES OPERACIONAIS E FINANCEIRAS**

4.1. O CONCESSIONÁRIO deve utilizar os meios de pagamentos de prêmios e recebimento de apostas nas variadas formas disponibilizadas exclusivamente pela plataforma de gestão da LOTEPAR.

4.2. Todos os equipamentos dos pontos de venda, físicos ou digitais deverão estar conectados exclusivamente ao sistema de Gestão da LOTEPAR, não podendo existir nenhum equipamento de comercialização não conectado a esse sistema.

4.3. Todas as transações eletrônicas efetivadas entre o ambiente do CONCESSIONÁRIO e o consumidor/apostador deverão guardar o maior nível de segurança, sendo de responsabilidade única e exclusiva do CONCESSIONÁRIO a ocorrência de todas as possíveis falhas pela quebra das regras de segurança.

4.4. O sistema operativo deve assegurar a capacidade de atender aos requisitos da LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados), ISO27000:2018 e WLA – SCS:2020, ou similares mais rigorosos, com monitoramento de 24 horas por dia, 7 dias por semana, para garantir a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade dos dados.

4.5. Todos os dados que integram a rede operativa devem ser criptografados automaticamente. A estratégia de segurança dos centros de dados deve obedecer a controles de segurança e várias camadas de defesa escaláveis que garantam proteção dos dados, incluindo a gestão de barreiras físicas, tecnologia de detenção de ameaças e de triagem detalhada no acesso aos centros de dados, assim como gestão de *backups* (cópias de segurança) dos sistemas, pelo prazo exigido nas leis e normas citadas no item 4.4.

4.6. A LOTEPAR poderá expedir atos administrativos aprimorando os requisitos acima expostos, no intuito de aprimorar as regras de segurança das transações.

## 5. INTEGRIDADE E DAS CERTIFICAÇÕES TÉCNICAS

5.1. Em até 12 (doze) meses após a obtenção do CREDENCIAMENTO e visando a segurança do consumidor/apostador, o CONCESSIONÁRIO deverá apresentar as seguintes comprovações:

- a) Cumprimento das políticas de jogos responsáveis nos moldes da norma *World Lottery Association - Responsible Gaming Framework (WLA-RFG)*, nível 3, ou similar.
- b) Sistema operativo de acordo com a WLA – SCS:2020 (*WLA Security Control Standard*), ou similar.
- c) Afiliação como membro da *World Lottery Association (WLA)*, *Corporación Iberoamericana de Loterías y Apuestas del Estado (CIBELAE)* ou instituição equivalente.
- d) Afiliação em entidade de reconhecimento internacional de prevenção da manipulação dos resultados.

5.1.1. O CONCESSIONÁRIO deverá obter a Certificação GLI-19, com base nos standards exarados pela Gaming Laboratories International LLC, em língua portuguesa, emitida em nome do PODER CONCEDENTE, relacionada à modalidade lotérica a ser operada, bem como ao PLANO DE JOGO do CONCESSIONÁRIO, assim como o Certificado Gerador de Números Randômicos (Random Number Generator).

5.1.2. Após o início da operação, o PODER CONCEDENTE emitirá ato normativo quanto aos prazos para a CERTIFICAÇÃO ou RECERTIFICAÇÃO do produto lotérico, do sistema e da PLATAFORMA DE LOTERIAS, emitida pelos LABORATÓRIOS DE TESTE E CERTIFICAÇÃO credenciados pelo PODER CONCEDENTE, adaptados à jurisdição do Estado do Paraná.

5.1.3. Caso seja necessária a dilação de prazo para efetivação da certificação, o PODER CONCEDENTE deverá analisar o pedido do CONCESSIONÁRIO, desde que devidamente justificado.

5.2. O **CONCESSIONÁRIO** deverá implementar, em um prazo máximo de 6 (seis)

meses, o programa de *compliance*, nos moldes das normas aplicáveis – ISO 37.301.

5.3. A não apresentação das Certificações será motivo de rescisão da CONCESSÃO.

5.4. O prazo do item 5.1, acima poderá ser prorrogado, desde que requerido pelo CONCESSIONÁRIO e este apresente provas de que está em efetivo processo de certificação avançado.

5.5. O CONCESSIONÁRIO deverá implantar tecnologia para comunicação síncrona e assíncrona com a sua Rede de Distribuição e Comercialização nos seguintes requisitos mínimos:

- a) Plataforma de web conferência, preferencialmente de mercado, para comunicações síncronas;
- b) Portal web de relacionamento, para comunicações assíncronas;
- c) LMS – Learning Management System para capacitação continuada;
- d) Serviço de suporte remoto;
- e) Utilização de chat bot; e
- f) Link para o Canal de Ouvidoria da LOTEPAR.

5.6. Anualmente ou sempre que solicitado pela LOTEPAR, o CONCESSIONÁRIO deverá promover ensaios de segurança, por meio de instituição independente, certificadora da indústria de jogos, da Solução de Software implementada, contemplando avaliação de vulnerabilidade, teste de invasão e análise de riscos. Deverão ser minimamente testados:

- a) Quebra de Controle de Acesso.
- b) Falhas Criptográficas.
- c) Injeção de script.
- d) Design Inseguro.
- e) Configuração Insegura.
- f) Componente Desatualizado e Vulnerável.
- g) Falha de Identificação e Autenticação.
- h) Falha na Integridade de Dados e Software.
- i) Monitoramento de Falhas e Registros de Segurança.

5.7. O descumprimento injustificado dos prazos será penalizado conforme legislação vigente e cláusulas contratuais.

## **6. SELO DE AUTENTICIDADE**

6.1. Os selos de autenticidade, a serem aplicados nos Portais e Sistemas de AQF, nos equipamentos (periféricos) responsáveis pela comercialização e/ou registro de apostas, têm como objetivo permitir a verificação da autenticidade do cadastro de cada dispositivo individualmente.

6.2. O CONCESSIONÁRIO deverá cadastrar, no sistema de Gestão da LOTEPAR, os tipos de dispositivos (Portais/Sites, POS, Terminais de Autoatendimento, etc.), assim como cadastrar cada dispositivo individualmente.

6.3. A LOTEPAR gerará o Selo de Autenticidade para cada dispositivo devidamente cadastrado no sistema de gestão.

6.4. O CONCESSIONÁRIO deverá manter o Selo de Autenticidade, em local visível, em cada um dos dispositivos cadastrados, permitindo que agentes de fiscalização competentes, polícia e os próprios apostadores possam, a qualquer momento, verificar a autenticidade do dispositivo.

6.5. Os Selos de Autenticidade deverão apresentar os dados de cadastro e

identificação de cada dispositivo, conforme especificações a serem definidas em normativa a ser expedida.

6.6. A identificação, por parte do agente competente, de dispositivos sem o Selo de Autenticidade, ou com este adulterado, implicará:

- a) Notificação ao estabelecimento comercial (ponto de venda lotérico).
- b) Notificação do CONCESSIONÁRIO responsável pelo estabelecimento comercial.
- c) Lacração do dispositivo.
- d) Recolhimento do dispositivo.
- e) Aplicações de sanções administrativas e criminais previstas em Lei.

## **7. RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS**

7.1. A principal fonte de receita do CONCESSIONÁRIO advirá do pagamento das apostas, pelos apostadores, todavia, em razão da peculiaridade do serviço a ser prestado, é facultado ao CONCESSIONÁRIO explorar outras fontes de receitas, denominadas receitas extraordinárias, sejam elas complementares, acessórias, alternativas ou derivadas de projetos associados à fonte de receita principal.

7.2. A exploração de ambas as fontes de receita dependerá, em cada caso, da prévia aprovação da LOTEPAR, que analisará a aderência à atividade principal.

7.3. Constituem receitas alternativas, complementares, acessórias ou derivadas de projetos associados quaisquer receitas do CONCESSIONÁRIO não advindas do pagamento das apostas, pelo apostador, ou de aplicações financeiras, sejam elas direta ou indiretamente provenientes de atividades vinculadas à exploração da modalidade lotérica de AQF.

7.4. A exploração de atividades relacionadas e não relacionadas pelo CONCESSIONÁRIO não deve comprometer a segurança da operação e os padrões de qualidade dos serviços, conforme previsto nas normas e procedimentos integrantes deste Termo de Referência e na legislação vigente.

7.5. A proposta de exploração de atividades relacionadas e/ou não relacionadas deverá ser apresentada pelo CONCESSIONÁRIO à LOTEPAR, acompanhada de projeto de viabilidade jurídica, técnica e econômico-financeira, bem como da comprovação da compatibilidade da exploração comercial pretendida com as normas legais e regulamentares aplicáveis ao CONTRATO.

7.6. Apresentado o pedido de exploração de atividades relacionadas e/ou não relacionadas, a LOTEPAR terá o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, sendo este prazo prorrogável por igual período, se necessário, para aprovar ou negar aquele pedido, observando-se que em ambos os casos, a decisão deverá ser fundamentada.

7.7. Uma vez aprovada pela LOTEPAR, o CONCESSIONÁRIO deverá manter contabilidade específica de cada atividade relacionada e/ou não relacionada, em especial quanto às respectivas receitas extraordinárias.

7.8. O CONCESSIONÁRIO declara estar ciente dos valores, riscos e condições relacionados à obtenção das fontes de receitas extraordinárias, concordando serem suficientes para remunerar todos os investimentos, custos e despesas.

7.9. O CONCESSIONÁRIO será integralmente responsável pelas projeções de receitas extraordinárias apresentadas em sua proposta, não sendo cabível qualquer tipo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.

7.10. O lucro líquido decorrente da exploração das atividades extraordinárias realizadas pelo CONCESSIONÁRIO terá a seguinte divisão/destinação:

- a) 10% (dez por cento) será destinada, semestralmente, para a LOTEPAR;
- b) 10% (dez por cento) será destinado para campanhas de conscientização à população paranaense (jogo responsável) a serem executadas pelo CONCESSIONÁRIO sob aprovação da LOTEPAR;
- c) 80% (oitenta por cento) constituirá receita adicional do CONCESSIONÁRIO.

7.11. O repasse referente às receitas extraordinárias não será, em nenhuma

hipótese, abatido dos valores pagos a título de outorga.

## **8. ACOMPANHAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS**

8.1. O CONCESSIONÁRIO deverá apresentar à LOTEPAR, sem prejuízo de outros relatórios ou documentos que venham a ser solicitados:

- a) Relatório mensal dos indicadores Financeiros, Estratégicos e Operacionais.
- b) Relatório mensal, por jogo operado e consolidado, de acompanhamento financeiro contendo o valor total de arrecadação, os prêmios pagos, a Receita Bruta do Concessionário (GGR), os valores devidos ao Estado do Paraná e a LOTEPAR.
- c) Relatório mensal do cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho, quanto aos seus empregados.
- d) Relatório trimestral relatando as reclamações apresentadas, as respostas dadas ao apostador e as providências adotadas.
- e) Relatório trimestral das demonstrações financeiras completas correspondentes ao trimestre anterior.
- f) Balancete contábil, semestral, da captação das receitas extraordinárias.
- g) Relatório físico-financeiro, semestral, das campanhas de conscientização realizadas com o recurso proveniente das receitas extraordinárias.
- h) Relatório anual dos ensaios de segurança da Solução de Software.
- i) Relatório anual de execução do Plano Operacional, bem como, indicando no cumprimento do plano de *marketing*, integrante do Plano Operacional, os veículos e formas de divulgação, quantitativo e qualitativo.

8.2. Além dos relatórios indicados acima, o CONCESSIONÁRIO deverá apresentar à LOTEPAR, anualmente, no prazo máximo estabelecido pela legislação vigente, a Prestação de Contas Anual e as Demonstrações Financeiras Anuais completas, devidamente auditadas por empresa de auditoria independente, contendo, no mínimo:

- a) detalhamento das transações com Partes Relacionadas, exceção feita a eventuais informações restritas/confidenciais, nos termos das normas e regulamentações vigentes, cabendo ao CONCESSIONÁRIO comprovar tal restrição/confidencialidade;

- b) depreciação e amortização de ativos;
- c) provisão para contingências (cíveis, trabalhistas, previdenciárias, tributárias ou administrativas);
- d) relatório da administração;
- e) relatório dos auditores externos e, se houver, do conselho fiscal;
- f) declaração do CONCESSIONÁRIO contendo o valor do seu capital social integralizado e as alterações na sua composição societária;
- g) operações com derivativos ou outro instrumento financeiro lastreado em índices ou taxas; e
- h) o desempenho de suas atividades, especificando, dentre outros assuntos, a programação e execução financeira.

8.3. O prazo para entrega dos relatórios é até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao período exigido. O prazo para entrega da Prestação de Contas Anual é até o último dia do mês de fevereiro do ano subsequente.

8.4. Todos os custos advindos da auditoria prestada por empresa independente de que trata os itens anteriores serão suportados pelo CONCESSIONÁRIO.

8.5. A não apresentação de qualquer Prestação de Contas e das Demonstrações Financeiras Anuais completas, de que trata este capítulo, ou a sua prestação intempestiva, sujeitará o CONCESSIONÁRIO, respeitado o devido processo legal, às penalidades previstas neste Termo, no Contrato e na legislação pertinente.

8.6. O resultado da análise da prestação de contas anual será comunicado ao CONCESSIONÁRIO por meio de ofício da LOTEPAR, que poderá exigir, ainda, complementações ou esclarecimentos, no prazo máximo de 30 (trinta dias).

8.7. No caso de reprovação das contas apresentadas pelo CONCESSIONÁRIO, será aberto processo administrativo, nos termos de portaria expedida pela LOTEPAR.

8.8. O processo de prestação de contas será considerado concluído quando devidamente homologado pela LOTEPAR.

8.9. Sempre que acionada por Órgãos de Controle Externo, a LOTEPAR poderá, a qualquer tempo, solicitar aos CONCESSIONÁRIOS informações adicionais não constantes nos relatórios, bem como poderá rever seus atos de aprovação referentes à prestação de contas.

8.10. Disponibilizar sempre que solicitado pela LOTEPAR os dados de seus sócios, gestores, administradores, contratados ou subcontratados e funcionários envolvidos em sua operação, bem como outras informações pertinentes.

## **9. PAGAMENTO**

9.1. O CONCESSIONÁRIO recolherá mensalmente, até o 5º dia útil do mês, à título de *royalties*, o valor correspondente aos percentuais previstos no inciso IV do artigo 9º do Decreto Estadual nº 10.843/2022 ou em norma legal que venha a substituí-lo.

9.2. O CONCESSIONÁRIO recolherá semestralmente, até o 5º (quinto) dia útil a contar da aprovação do relatório, à título de receita extraordinária, o valor correspondente a 10% (dez por cento) do lucro líquido das receitas extraordinárias apuradas.

9.3. O CONCESSIONÁRIO recolherá mensalmente, até o 5º dia útil do mês, à título de outorga variável pela CONCESSÃO do serviço público de AQF no Estado do Paraná, o valor correspondente à 1% (um por cento) da Receita Bruta do Concessionário (GGR), referente ao mês anterior.

9.4. Até o 5º (quinto) dia útil após a assinatura do contrato, o CONCESSIONÁRIO deverá pagar a Outorga Fixa no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

9.5. Em caso de prorrogação do prazo do contrato, deverá o CONCESSIONÁRIO efetuar o pagamento adicional, até o 5º (quinto) dia útil contado da assinatura do Termo Aditivo ao CONTRATO, no valor da outorga fixa, corrigida pelo índice IPCA do período.

9.6. O CONCESSIONÁRIO deverá efetuar a remuneração da Plataforma de Gestão da LOTEPAR, individualmente em cada aposta, no valor de 3% (três por cento) sobre cada depósito e 1% (um por cento) sobre cada saque (retirada de prêmios ou saldos).

9.7. Não haverá cobrança quando ocorrer o rejogo, ou seja, quando o apostador utilizar o saldo disponível em sua carteira virtual para realização de novas apostas.

9.8. Os impostos aferidos referentes à operação objeto deste Termo de Referência são de única responsabilidade do CONCESSIONÁRIO.

9.9. Por tratar-se de remuneração baseada em percentagem do volume de apostas, não haverá reajustes, exceto em caso de alteração da legislação no decorrer do presente contrato.

9.10. Anualmente, no aniversário do contrato, deverá ser realizada revisão do valor global da contratação, sendo apurado o valor da arrecadação total correspondente ao exercício imediatamente anterior.

9.11. A revisão do valor implica na atualização da garantia de execução do contrato.

9.12. A LOTEPAR emitirá as guias de recolhimento (GR-PR) dos valores indicados nos itens 9.1 a 9.5, em nome do CONCESSIONÁRIO e a este disponibilizado por meio do sistema eProtocolo.

## **10. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. Não há previsão de recursos orçamentários para a presente contratação, visto que as despesas relativas aos serviços especificados correrão por conta do CONCESSIONÁRIO.

10.2. A LOTEPAR ficará isenta de qualquer pagamento ao CONCESSIONÁRIO e/ou a terceiros, não havendo custos para o Estado.

## **11. OUTORGA**

11.1. A outorga é o valor pago pelos CONCESSIONÁRIOS para remunerar o Estado pelo ativo (serviço público) que está sendo objeto de CONCESSÃO e que será explorado pelos CONCESSIONÁRIOS. Em razão disso, o cálculo do valor da outorga devido pelos CONCESSIONÁRIOS deve necessariamente levar em consideração as projeções financeiras de arrecadação da exploração dos serviços lotéricos concedidos.

11.2. Fica estipulado, para o período de 5 (cinco) anos, o valor de outorga fixa de R\$ R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), a ser pago pelo CONCESSIONÁRIO, até o 5º (quinto) dia útil contado da assinatura do contrato de concessão do serviço público de AQF.

11.3. Em caso de prorrogação do prazo do contrato, deverá o CONCESSIONÁRIO efetuar o pagamento adicional, até o 5º (quinto) dia útil contado da assinatura do Termo Aditivo ao CONTRATO, no valor da outorga fixa, corrigida pelo índice IPCA do período.

11.4. Ainda a título de outorga variável, o CONCESSIONÁRIO, pagará mensalmente, o percentual de 1% (um por cento) da Receita Bruta do Concessionário.

11.5. O não pagamento da outorga levará à rescisão contratual.

11.6. O valor de Outorga Fixa e Variável não exime o CONCESSIONÁRIO do pagamento das demais obrigações contratuais assumidas e daquelas previstas em lei.

11.7. Os valores arrecadados pela outorga serão destinados conforme Ato Normativo a ser expedido pelo poder concedente.

## **12. GARANTIA DA EXECUÇÃO**

12.1. É condição necessária para a assinatura do contrato de concessão, a apresentação da garantia de execução, nos termos da Cláusula XXI da minuta contratual, em favor da LOTEPAR, no montante de R\$ 5.800.000,00 (cinco milhões e oitocentos mil reais).

12.2. O CONCESSIONÁRIO deverá manter em favor da LOTEPAR, como garantia do fiel cumprimento das suas obrigações contratuais, Garantia de Execução do Contrato, sem restrições, correspondente a 5% (cinco por cento) do volume anual da arrecadação total do concessionário.

12.3. A ausência da garantia no prazo determinado implica no descredenciamento, sem direito à ressarcimentos.

12.4. O valor da garantia será ajustado anualmente, conforme item 12.2, devendo o CONCESSIONÁRIO fazê-lo em no máximo 10 (dez) dias úteis antes do encerramento da vigência da garantia contratual, sob pena de aplicação de sanções cabíveis.

12.5. A Garantia de Execução do Contrato poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro.
- b) Fiança bancária, fornecida por instituição financeira autorizada a funcionar no Brasil.
- c) Seguro-garantia a ser emitido por companhia seguradora nacional ou estrangeira autorizada a funcionar no Brasil, sendo requisitos obrigatórios das apólices:
  - c.1) Garantir a indenização em caso de o CONCESSIONÁRIO descumprir quaisquer de suas obrigações decorrentes da Lei, do Edital de Chamamento Público ou de seus Anexos, do seu Plano Operacional ou do Contrato.
  - c.2) Vigência mínima de 12 (doze) meses, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações do CONCESSIONÁRIO.
  - c.3) Observar os termos dos atos normativos da SUSEP aplicáveis a seguros-garantia, sobretudo o disposto na Circular nº 477/2013 da SUSEP.

c.4) Declaração da Seguradora de que conhece e aceita os termos e condições do EDITAL.

c.5) Declaração da Seguradora de que efetuará o pagamento dos montantes previstos na apólice, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega de todos os documentos relacionados pela Seguradora como necessários à caracterização e à regulação do sinistro.

c.6) Confirmado o descumprimento pelo CONCESSIONÁRIO das obrigações cobertas pela Apólice de Seguro-Garantia, a LOTEPAR terá direito de exigir a indenização devida, quando resultar infrutífera a notificação feita ao Tomador.

12.6. Na hipótese da escolha de seguro-garantia, deverá ser apresentado o original da apólice em favor da LOTEPAR, fornecido pela companhia seguradora, com firma reconhecida do segurador ou com assinatura digital.

12.7. A Garantia de Execução do Contrato será liberada, tão somente, após a extinção do Contrato.

12.8. As responsabilidades do CONCESSIONÁRIO não se limitam à garantia e permanecerá responsável pelo cumprimento das obrigações contratuais, incluindo o pagamento de eventuais multas e indenizações, independentemente da execução da Garantia do Contrato.

12.9. A LOTEPAR recorrerá à garantia, na proporção devida, na hipótese de o CONCESSIONÁRIO não proceder ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas pela inexecução total ou parcial da modalidade lotérica de AQF vinculada à CONCESSÃO nos prazos previstos; pelo não pagamento dos prêmios, ou ainda, outras obrigações pecuniárias de responsabilidade do CONCESSIONÁRIO e, também, nos casos de indenização devida a LOTEPAR ou ao Estado do Paraná, em decorrência da desconformidade com as exigências estabelecidas, assim como nas demais hipóteses previstas neste CONTRATO.

12.10. Na hipótese de a LOTEPAR utilizar a Garantia de Execução do Contrato, o CONCESSIONÁRIO deverá proceder à reposição do seu montante integral da

garantia, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por até igual período, a contar da data de sua execução.

### **13. OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO**

13.1. Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a obtenção da CONCESSÃO, podendo a LOTEPAR, a qualquer tempo, exigir a apresentação de tais documentos.

13.2. Manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Sistema de Gestão de Materiais e Serviços do Estado do Paraná (GMS), conforme legislação vigente.

13.3. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da LOTEPAR ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços.

13.4. Prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância às recomendações de jogo seguro, normas e legislação.

13.5. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela LOTEPAR, cujas reclamações se obriga a atender.

13.6. Prestar contas à LOTEPAR e aos usuários, na forma e na periodicidade estabelecida no CONTRATO.

13.7. Dar ciência à LOTEPAR, com antecedência mínima de metade do prazo previsto para a entrega de qualquer documento, dos motivos que impossibilitem o envio dentro do prazo previsto.

13.8. Dar conhecimento imediato, à LOTEPAR, de todo e qualquer evento que possa vir a prejudicar ou impedir o pontual e tempestivo cumprimento das obrigações previstas no CONTRATO e que possa constituir causa de intervenção, caducidade

da CONCESSÃO ou, ainda, rescisão do CONTRATO.

13.9. Observar e cumprir os atos e normas publicados pela LOTEPAR, incluindo portarias e regulamentos que disciplinem a exploração da AQF no Estado do Paraná, em especial os atos normativos concernentes à fiscalização, auditoria, controle e operacionalização dos serviços prestados pelo CONCESSIONÁRIO.

13.10. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços concedidos.

13.11. Responsabilizar-se pelo bom funcionamento do seu correio eletrônico, bem como pelo recebimento e entrega dos documentos solicitados.

13.12. Permitir aos encarregados da fiscalização da CONCESSÃO livre acesso, em qualquer época, aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros, assim como às instalações vinculadas à CONCESSÃO.

13.13. Os CONCESSIONÁRIOS deverão submeter à aprovação da LOTEPAR, no início de cada ano fiscal, o seu Plano Operacional que em 30 (trinta) dias analisará a proposta e emitirá parecer de aprovação ou sugestão de melhorias.

13.14. O CONCESSIONÁRIO fica responsável por adotar medidas para o correto recolhimento de impostos municipais, estaduais e federais, considerando a localidade exata da aposta.

13.15. Cada CONCESSIONÁRIO deverá instalar e operar minimamente uma loja física em cada uma das 5 (cinco) macrorregiões do Estado (Superintendências Regionais: i) Norte; ii) Noroeste; iii) Campos Gerais; iv) Leste e v) Oeste, conforme mapa Anexo XII, estabelecendo uma destas como sede principal, com o intuito de personificar e difundir a AQF regionalmente e possibilitar ao usuário, caso assim deseje, buscar atendimento relacionado ao tema em um endereço próximo de sua região. Essas lojas devem estar funcionando em até 6 (seis) meses após a data de

início da vigência contratual e com atendimento pessoal ao cliente (apostador), no período mínimo de segunda à sexta-feira, das 8:00 às 18:00h, horário local.

13.16. Agir preventivamente no intuito de coibir a prática dos crimes de lavagem de dinheiro, ocultação de patrimônio e fraudes ao sistema financeiro.

13.17. Ressarcir todo e qualquer dano causado ao Estado do Paraná e apostadores se comprovada sua responsabilidade em casos de vazamento de dados e informações confidenciais.

13.18. Captar e gerir os recursos financeiros necessários à execução da CONCESSÃO.

13.19. Destinar, obrigatoriamente, 10% (dez por cento) do lucro líquido das receitas extraordinárias apuradas semestralmente, para campanhas de conscientização à população paranaense quanto ao jogo responsável.

13.20. O CONCESSIONÁRIO responderá, nos termos da lei, por quaisquer prejuízos causados aos apostadores ou terceiros no exercício da execução das atividades da CONCESSÃO, não sendo imputável a LOTEPAR qualquer responsabilidade, direta ou indireta. A fiscalização exercida pela LOTEPAR não exclui ou atenua essa responsabilidade.

13.21. O CONCESSIONÁRIO deve observar o Manual de Marcas da LOTEPAR em todas as peças publicitárias e/ou promocionais que pretenda veicular.

13.22. O CONCESSIONÁRIO é responsável por divulgar, e manter visível em suas dependências e sítio eletrônico, os materiais publicitários e de informe legal que a LOTEPAR vier a distribuir, devendo retirá-los nas datas de validade indicadas nas respectivas peças.

13.23. O CONCESSIONÁRIO obriga-se a cumprir o disposto na legislação nacional, estadual e municipal relativa à matéria de proteção ambiental.

13.24. Fazer constar o selo de autenticidade, nos termos previstos em portaria expedida pela LOTEPAR.

13.25. Cumprir o *payout* mínimo mensal estipulado em legislação e atos normativos.

13.26. É vedado ao CONCESSIONÁRIO operar a exploração da modalidade lotérica de AQF com média mensal negativa da Receita Bruta do Concessionário (GGR).

13.27. Receber, apurar e resolver queixas e reclamações, devidamente fundamentadas, dos apostadores.

13.28. Receber, apurar e resolver os problemas relacionados aos pontos de venda, cuja contratação é responsabilidade exclusiva do CONCESSIONÁRIO.

13.29. Efetuar o pagamento dos prêmios com a respectiva dedução de impostos, não havendo contestação em relação ao evento, de forma imediata, nunca excedendo o prazo máximo de 6 (seis) horas.

13.30. Com o objetivo de proporcionar a gestão, o monitoramento e a fiscalização remota, o CONCESSIONÁRIO, por meio de APIs fornecidos pela LOTEPAR, deverá fornecer no mínimo, as informações relacionadas abaixo:

**13.30.1. Indicadores Financeiros (quantidade e valor)**

- a) Volume de vendas.
- b) Volume de apostas.
- c) Volume de prêmios.
- d) Volume da Receita Bruta do Concessionário - GGR.
- e) Volume destinado ao pagamento de impostos.
- f) Volume destinado ao pagamento de *royalties*.
- g) Volume destinado ao Operador Lotérico.
- h) Volume de resgate de prêmios.
- i) Volume de conversão de prêmios para créditos (prêmios creditados na carteira)

virtual do apostador que são convertidos em créditos para serem utilizados em novas apostas).

- j) Volume de bônus.
- k) Outros solicitados pela LOTEPAR.

### 13.30.2. Indicadores Estratégicos

- a) Quantidade de lojas físicas.
- b) Quantidade de Pontos de Vendas (PDV).
- c) Perfil do apostador (gênero, faixa etária e localização).
- d) Cobertura da rede de distribuição e comercialização (geolocalização).
- e) Valor médio da aposta (ticket médio).
- f) Número de clientes ativos.
- g) Número de clientes autoexcluídos.
- h) Estatísticas de AQF por evento.
- i) Nível de utilização de garantia.
- j) Usuários em tempo real.
- k) Outros solicitados pela LOTEPAR.

### 13.30.3. Indicadores Operacionais

- a) Atendimento aos Níveis de ANS – Acordo de Níveis de Serviços previstos no Plano Operacional.
- b) Volume de depósitos.
- c) Volume de saque.
- d) Composição de saldo de apostador.
- e) Relatório de apostas analítico.
- f) Prêmios.
- g) Tempo de pagamento de prêmios.
- h) Resgate automático de prêmios na carteira virtual.
- i) Outros solicitados pela LOTEPAR.

13.31. Responder perante a LOTEPAR e terceiros por todos os atos e eventos sob sua competência.

13.32. Informar à LOTEPAR do cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho, quanto aos seus empregados com informação mensal.

13.33. Na contratação de trabalhadores, utilizar o banco de dados das Agências do Trabalhador do Estado do Paraná, nos termos da Lei Estadual nº 18.712/2016.

13.34. Informar imediatamente à LOTEPAR e demais autoridades competentes quaisquer atos ou fatos ilegais ou ilícitos de que tenha conhecimento em razão das atividades objeto da CONCESSÃO.

13.35. Garantir que os saques somente serão realizados pelo CPF que originou a aposta. Assegurar ainda que não ocorram transferências de saldos entre apostadores, coibindo a prática de lavagem de dinheiro.

13.36. Manter um Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC) para atender às demandas dos apostadores em tempo integral, nos termos da legislação aplicável à defesa do consumidor.

13.37. Divulgar as boas práticas e uso consciente dos produtos comercializados.

13.38. Manter atualizada lista de lojas físicas e pontos de venda sob sua responsabilidade, disponibilizando em seu sítio eletrônico, lojas físicas e à LOTEPAR.

13.39. Implantar metodologias e tecnologias para o desenvolvimento de rotinas e ações para estimular o uso consciente dos produtos.

13.40. Gerenciar um cadastro específico de pessoas com restrição voluntária e compulsória.

13.41. Assegurar a privacidade dos dados pessoais dos apostadores.

13.42. Assegurar que todas as AQF tenham registro único rastreável fornecido pela

**LOTEPAR.**

13.43. Não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade deste Termo, assim como não praticar atos lesivos, infrações ou crimes contra as ordens econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável.

13.44. Implementar medidas destinadas a impedir que seus administradores, sócios, empregados, mandatários ou representantes, bem como fornecedores, contratados ou subcontratados, pratiquem os atos descritos no subitem anterior. Para os fins da obrigação de que trata esse item, são consideradas medidas destinadas a impedir a prática de condutas corruptas, entre outras, a implantação, a manutenção e/ou o aprimoramento de práticas e/ou sistemas de controle interno, incluindo padrões de conduta e políticas visando a garantir o fiel cumprimento da legislação aplicável ao CONCESSIONÁRIO.

13.45. Informar imediatamente à LOTEPAR quando for citada ou intimada de qualquer ação judicial ou procedimento administrativo que possa resultar em responsabilidade da LOTEPAR, inclusive dos termos e prazos processuais, para que seja notificada a Procuradoria-Geral do Estado do Paraná, responsável pela representação judicial e extrajudicial do Estado do Paraná.

13.46. Ressarcir a LOTEPAR de todos os desembolsos decorrentes de determinações judiciais, de qualquer espécie, para satisfação de obrigações originalmente imputáveis ao CONCESSIONÁRIO, inclusive reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados ao CONCESSIONÁRIO, bem como a danos a apostadores e órgãos de controle e fiscalização.

13.47. Valer-se de conta bancária específica para operacionalização dos serviços de

que trata o objeto deste Termo de Referência.

13.48. Informar órgãos federais e/ou entidades competentes os dados dos apostadores premiados conforme normativas dos órgãos.

13.49. Dar conhecimento imediato, à LOTEPAR, de toda e qualquer situação que corresponda a fatos que alterem, de modo relevante, o normal desenvolvimento da execução do objeto do CONTRATO, apresentando, por escrito e no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da ciência da ocorrência, relatório detalhado sobre esses fatos, incluindo, se for o caso, a contribuição de entidades especializadas, externas ao CONCESSIONÁRIO, com as medidas tomadas ou em curso para superar ou sanar os fatos referidos.

13.50. Apresentar à LOTEPAR, nos prazos estabelecidos, informações adicionais ou complementares que esta venha formalmente a solicitar.

13.51. Expor em ambiente de comercialização físico e virtual de AQF, as informações e advertências exigidas na legislação e atos normativos vigentes.

13.52. Publicizar, em seu sítio eletrônico e lojas físicas, as seguintes informações:

- a) Cotações das ODDS (cotação de cada possibilidade do evento alvo).
- b) Advertências previstas na legislação de regência.
- c) Comunicado sobre o encerramento da comercialização de determinado produto, incluindo, também, informações sobre o número de Apostas Físicas e/ou Apostas Virtuais vendidas, o montante acumulado pago para apostadores bem como montante repassado ao Estado do Paraná a título de *royalties*.
- d) Bloqueio e informação clara de que as apostas somente podem ser realizadas por pessoa maior de 18 (dezoito) anos.

13.53. Todo ponto de venda físico deverá ter atendimento presencial para que as apostas estejam em conformidade com a legislação aplicável.

13.54. A LOTEPAR terá assegurado o acesso irrestrito ao banco de dados, por meio

de APIs ou por *login* de acesso, com a finalidade única de consulta.

13.55. O CONCESSIONÁRIO deverá manter, por período mínimo de 12 (doze) meses após o encerramento do contrato de CONCESSÃO, o Banco de Dados disponível para a LOTEPAR.

13.56. O CONCESSIONÁRIO deverá entregar cópia do banco de dados à LOTEPAR sempre que solicitado.

13.57. Atender todos os chamados registrados no Canal de Ouvidoria da LOTEPAR, conforme prazo estipulado para cumprimento.

13.58. Solicitar aprovação prévia de alterações no quadro societário do CONCESSIONÁRIO e atualizar os documentos imediatamente após aprovação pela LOTEPAR.

#### **14. IMPOSTO DE RENDA**

14.1. Em relação ao imposto de renda, além do tributo devido pela empresa, relativamente à sua própria renda, o CONCESSIONÁRIO é responsável pelo recolhimento do mesmo incidente sobre a premiação paga aos apostadores e assumirá, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da CONCESSÃO, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

14.2. Os prêmios distribuídos sob a forma de dinheiro estão sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre o valor do prêmio em dinheiro que exceder o valor da 1ª (primeira) faixa da Tabela de incidência mensal do Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF):

Art. 56. Lei nº 11.941 de 27 de maio de 2009. A partir de 1º de janeiro de 2008, o imposto de renda sobre prêmios obtidos em loterias incidirá apenas sobre o valor do prêmio em dinheiro que

exceder ao valor da primeira faixa da tabela de incidência mensal do Imposto de Renda da Pessoa Física - IRPF. Art. 732 do RIR/2018. Ficam sujeitos à incidência do imposto sobre a renda exclusivamente na fonte, à alíquota de trinta por cento:

I - Os lucros decorrentes de prêmios em dinheiro obtidos em loterias, inclusive as instantâneas, mesmo as de finalidade assistencial, ainda que exploradas diretamente pelo Estado, concursos desportivos em geral, compreendidos os de turfe e os sorteios de qualquer espécie, exclusive os de antecipação nos títulos de capitalização e os de amortização e resgate das ações das sociedades anônimas (Lei nº 4.506, de 1964, art. 14); e  
II - Os prêmios em concursos de prognósticos desportivos, independentemente do valor do rateio atribuído a cada ganhador (Decreto-Lei nº 1.493, de 7 de dezembro de 1976, art. 10).

§ 1º O imposto sobre prêmios obtidos em loterias e sweepstake incidirá, a partir de 1º de janeiro de 2008, apenas sobre o valor do prêmio em dinheiro que exceder ao valor da primeira faixa da tabela de incidência mensal do imposto de renda da pessoa física (Decreto-Lei nº 204, de 27 de fevereiro de 1967, art. 5º, § 1º e § 2º; e Lei nº 11.941, de 2009, art. 56).

§ 2º O imposto sobre a renda será retido na data do pagamento, do crédito, da entrega, do emprego ou da remessa, o que ocorrer primeiro.

14.3. Os prêmios superiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) serão registrados no sistema do Conselho de Controles de Atividades Financeiras (COAF) de acordo com a resolução N° 25, de 16 de janeiro de 2013:

Art. 1º A presente Resolução tem por objetivo estabelecer procedimentos de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, sujeitando-se ao seu cumprimento as pessoas físicas ou jurídicas que comercializem bens móveis de luxo ou de alto valor ou intermedeiem a sua comercialização, ainda que por meio de leilão.

Parágrafo único. Para os fins desta Resolução, entende-se como de luxo ou alto valor o bem móvel cujo valor unitário seja igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ou equivalente em outra moeda. Art. 3º As pessoas de que trata o art. 1º devem manter registro de todas as operações que realizarem de valor igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ou equivalente em outra moeda, do qual devem constar, no mínimo:

- I – A identificação do cliente;
- II - Descrição pormenorizada dos bens/mercadorias;
- III - Valor da operação;
- IV - Data da operação;
- V - Forma de pagamento; e
- VI - Meio de pagamento.

14.4. É dispensada a retenção quando o valor do imposto que seria retido for igual ou inferior a R\$ 10,00 (Lei nº 9.430/96, artigo 67).

## **15. OBRIGAÇÕES DA LOTEPAR**

15.1. Cabe exclusivamente à LOTEPAR as atividades de homologação, credenciamento, concessão, controle e fiscalização da AQF.

15.2. Cabe exclusivamente à LOTEPAR analisar, homologar e autorizar o Plano Operacional do CONCESSIONÁRIO.

15.3. Cabe à LOTEPAR manter sigilo acerca de informações confidenciais do CONCESSIONÁRIO às quais venha a ter acesso, assim entendidas como aquelas que não podem ser compartilhadas sem causar prejuízos ao CONCESSIONÁRIO, desde que tais informações estejam expressamente identificadas e rotuladas desta forma.

15.4. Realizar mediação entre apostador e o CONCESSIONÁRIO quando as solicitações não forem resolvidas.

15.5. Realizar intermediação entre o CONCESSIONÁRIO e a empresa desenvolvedora da Plataforma de Gestão da LOTEPAR.

15.6. Aprimorar e divulgar, a qualquer tempo, medidas que incentivem a prática de jogos responsáveis e/ou estimulem o desenvolvimento do mercado de AQF.

## **16. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS (LGPD)**

16.1. O CONCESSIONÁRIO e a LOTEPAR devem atuar em conformidade com a legislação vigente sobre a Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

## **17. FISCALIZAÇÃO**

17.1. A LOTEPAR deverá monitorar e fiscalizar os seguintes dados:

- a) Plano de Certificação, Capítulo 5 deste Termo de Referência.
- b) Plano Operacional, conforme Anexo IX do Edital de Credenciamento.

- c) Faturamento geral (atividade principal, relacionada e não relacionada, se houver).
- d) Faturamento rede física.
- e) Faturamento on-line.
- f) *Payout* (prêmios).
- g) Indicadores Financeiros, Estratégicos e Operacionais.
- h) Cliente e rede.
- i) Nível de resolução de problemas da rede de atendimento ao usuário.
- j) O Acordo de Nível de Serviço (ANS), ANEXO X do Edital.

17.2. A LOTEPAR anotará em termo próprio o registro de ocorrências apuradas nas fiscalizações, assim como o levantamento do Acordo de Níveis de Serviço, notificando o CONCESSIONÁRIO para regularização das faltas ou defeitos verificados.

17.3. A não regularização das faltas ou defeitos, nos prazos estabelecidos no termo próprio, configurará infração contratual e ensejará a lavratura de auto de infração, sem prejuízo da imposição de penalidades, em razão do descumprimento do Contrato de CONCESSÃO.

17.4. As sanções previstas no Acordo de Níveis de Serviços deverão ser aplicadas ao CONCESSIONÁRIO, conforme o Edital de Credenciamento e seus anexos.

17.5. Recebidos os termos próprios/notificações expedidos pela LOTEPAR, o CONCESSIONÁRIO poderá exercer o seu direito de defesa, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

17.6. O CONCESSIONÁRIO será obrigado a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, as atividades executadas no âmbito da CONCESSÃO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, nos prazos que forem fixados pela LOTEPAR.

## **18. SUBCONCESSÃO**

18.1. É vedado, sob qualquer hipótese, a subconcessão do objeto.

## **19. REAJUSTAMENTO E REVISÃO DO VALOR DO CONTRATO**

19.1. Por tratar-se de remuneração baseada em percentagem do volume de apostas, não haverá reajustes, exceto em caso de alteração da legislação no decorrer do presente contrato.

19.2. Anualmente, no aniversário do contrato, será realizada revisão do valor global da contratação, sendo apurado o valor da arrecadação total correspondente ao exercício imediatamente anterior.

19.3. A revisão do valor implica na atualização da garantia de execução do contrato.

## **20. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

20.1. Não haverá dispêndio de recursos públicos, pois o contrato é de geração de receita.

## **21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

21.1. O CONCESSIONÁRIO que incorra em infrações sujeita-se às sanções administrativas previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos artigos 193 ao 227 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

21.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, observando ainda as seguintes variações:

- a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto Estadual 10.086/2022;
- b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto

Estadual 10.086/2022;

c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto Estadual 10.086/2022.

21.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos artigos 210 a 212, do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

21.4. Será responsabilizado administrativamente, o CONCESSIONÁRIO que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da **CONCESSÃO**;
- l) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.5. O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e na Lei nº 20.656/2021.

21.6. Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto nº 10.086/2022.

21.7. Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação do presente procedimento de credenciamento e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná.

21.8. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

## **22. FORMAS DE APLICAÇÃO DE PENALIDADES**

22.1. O não cumprimento das obrigações estabelecidas na legislação de regência, neste Termo de Referência, no Edital de Chamamento Público, no Contrato de CONCESSÃO ou em Atos Normativos expedidos pelo Poder Concedente ensejará a aplicação das penalidades previstas nesses instrumentos e/ou nos demais dispositivos legais e/ou regulamentares aplicáveis.

22.2. As penalidades cabíveis são:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

22.3. A aplicação de qualquer sanção prevista neste Termo de Referência:

- a) Será sempre precedida do devido processo legal, sendo aplicada a sanção adequada prevista na legislação e segundo a natureza, a culpabilidade, a gravidade da falta cometida, a relevância do interesse público atingido, os antecedentes, as circunstâncias e consequências da conduta, o comportamento, com vistas a minorar ou reparar os danos causados, sempre respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

b) Não prejudica a aplicação de outras sanções previstas no Edital, no Contrato, na legislação de regência e/ou na regulamentação pertinente, aos quais o CONCESSIONÁRIO se sujeita.

22.4. As decisões finais dos processos legais serão comunicadas ao CONCESSIONÁRIO e publicadas no Diário Oficial do Estado do Paraná.

22.5. Os prazos para cumprimento das penalidades aplicadas terão início no primeiro dia útil seguinte à publicação a que se refere o item anterior.

22.6. A advertência consiste na comunicação formal aos responsáveis por condutas leves e médias e que ofereçam riscos menores à Administração, podendo ainda, se for o caso, ser fixado prazo para adoção de medidas corretivas.

22.7. Para a aplicação da advertência o processo administrativo deverá constatar a inexistência de má-fé do CONCESSIONÁRIO, de intenção deliberada de inadimplir as obrigações assumidas e de reincidência.

### **23. APLICAÇÃO DE MULTAS**

23.1. A multa será aplicada ao CONCESSIONÁRIO, após instauração do processo legal, quando comprovado o descumprimento das regras e condições do Edital de Credenciamento e seus anexos e, poderá ser aplicada com as demais sanções em função da natureza e gravidade do ilícito.

23.2. Serão aplicados decréscimos ou acréscimos de até 20% (vinte por cento), aos valores base de multa em razão da constatação de circunstâncias atenuantes e/ou agravantes, devendo a Administração justificar e expor os motivos da decisão.

23.3. O valor final da multa será reduzido em 10% (dez por cento) na hipótese de o CONCESSIONÁRIO renunciar expressamente ao direito de apresentar recurso contra a decisão e reconhecer o cometimento da infração, no prazo regulamentar.

23.4. A renúncia de que trata o item 23.3 constitui confissão de dívida e, portanto, caso não seja efetuado o pagamento da multa, a inadimplência constitui instrumento hábil e suficiente para a inscrição do crédito no Cadastro de Inadimplentes, pelo seu valor originário.

23.5. O não recolhimento da multa no prazo 10 (dez) dias úteis, sem interposição de defesa ou recurso, ou no prazo estabelecido em decisão irrecorrível na esfera administrativa acarretará:

- a) Incidência automática de juros de mora correspondentes à variação *pro rata die* da taxa SELIC, a contar da data do respectivo vencimento e até a data do efetivo pagamento;
- b) Desconto do valor da multa direto da garantia contratual.
- c) A redução do valor da garantia contratual ensejará a abertura de novo prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por até igual período, para a sua reposição, pelo CONCESSIONÁRIO. Vencido este, e não tendo sido recomposta a garantia, incorrerá em nova multa, equivalente ao dobro da primeira e assim sucessivamente.
- d) Quando o valor da garantia não for suficiente para cobrir as multas impostas, far-se-á o bloqueio da diferença na conta corrente bancária do CONCESSIONÁRIO destinada a receber a arrecadação das apostas lotéricas.
- e) As multas deverão ser pagas mediante depósito identificado em nome do CONCESSIONÁRIO, em conformidade com as condições estabelecidas no processo administrativo de apuração, não sendo admitidas compensações de quaisquer espécies.
- f) Após o recolhimento da multa, o CONCESSIONÁRIO deverá encaminhar uma via do respectivo comprovante, devidamente autenticado e sem rasuras, à LOTEPAR, que procederá ao encerramento do processo administrativo de apuração.
- g) Os valores das multas aplicadas no âmbito do CONTRATO DE CONCESSÃO serão revertidos em favor da LOTEPAR.

## **24. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR**

24.1. A suspensão do direito de participar de licitações e de contratar com o Estado do Paraná, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, poderá ser aplicada no caso de

cometimento de práticas reiteradas de infrações contratuais ou regulamentares, bem como no caso de infrações que causem grave lesão ao interesse público, além das situações previstas na legislação e nas normas aplicáveis, considerando-se, ainda, as seguintes circunstâncias, com vistas à garantia dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade:

- a) A natureza e a gravidade da infração.
- b) A presença de dolo do CONCESSIONÁRIO ou de seus prepostos.
- c) O dano resultante à LOTEPAR ou aos apostadores.
- d) As vantagens auferidas pelo CONCESSIONÁRIO em decorrência da infração cometida.
- e) A adoção de medidas pelo CONCESSIONÁRIO para minimizar os danos causados pela infração.
- f) A situação econômica e financeira do CONCESSIONÁRIO, em especial a sua capacidade de honrar com compromissos financeiros, gerar receitas e manter a execução do Contrato.
- g) Os antecedentes do CONCESSIONÁRIO.
- h) A penalidade de suspensão do direito de participar de licitações e de contratar com o Estado do Paraná será aplicada por prazo não superior a 3 (três) anos e observará os seguintes parâmetros:
  - i. Se não se caracterizar má-fé, a suspensão pode ser de até 1 (um) ano.
  - ii. Caracterizada a má-fé, a suspensão pode ser de 1 (um) ano até 3 (três) anos, mesmo que aplicadas todas as atenuantes cabíveis.

## 25. MATRIZ DE RISCO

REF.	TIPO DE RISCO	DESCRIÇÃO DO RISCO	PROBABILIDADE E DO RISCO	GRAVIDADE DO RISCO	IMPACTO	POSSÍVEIS CAUSAS	POSSÍVEIS CONSEQUÊNCIAS	RESPONSÁVEL	RESPOSTA – CONTINGÊNCIA –
1	Evento externo	Alteração legislativa em âmbito nacional	Muito alta	Alto	Alto	Alteração no modelo de negócios de AQF	Estado do Paraná não possuir atratividade do mercado para exploração de AQF	CONCESSIONÁRIO	Torna-se indispensável à LOTEPAR antecipar-se à regulamentação Federal para evitar suas prováveis consequências sobre a viabilidade da exploração do serviço público de loterias pelo Estado do Paraná.
2	Governança	Indefinição e ingerência na modelagem a ser adotada	Muito baixa	Alto	Muito alto	Insegurança jurídica no processo de credenciamento	Judicialização e paralisação do processo.	LOTEPAR	Estudo Técnico Preliminar, Edital e anexos previu todas as premissas legais.
3	Tecnologia	Alteração tecnológica relevante impedindo a competitividade	Média	Alto	Alto	Novos sistemas no mercado	Sistema se tornar obsoleto, levando a perda de interesse do apostador	CONCESSIONÁRIO	Prever atualizações constantes e manutenção adequada.
4	Tecnologia	Ataque cibernético	Baixa	Alto	Muito alto	Sistemas de hospedagem inseguros	Invasão e perda do banco de dados	CONCESSIONÁRIO	Exigir certificação dos sistemas e data center dos operadores e armazenamento em redundância no Data Center contratado pela LOTEPAR.
5	Evento externo	Atuação de operador não credenciado	Alta	Alto	Alto	Sonegação fiscal	Perda de receita e atratividade	LOTEPAR/ CONCESSIONÁRIO	Fiscalização constante, corroborada pelo Concessionário, e encaminhamento de denúncias aos órgãos competentes, a fim de evitar atuação de operadores ilegais.
6	Pessoas	Exposição de vulnerável (-18 anos)	Muito baixa	Extremo	Muito alto	Deficiência e falta de controle no cadastro do apostador.	Incorrer em ilegalidade.	CONCESSIONÁRIO	Sistema Operador com identificação do apostador por CPF, impedindo apostas por menores de 18 anos.
7	Pessoas	Ludopatia	Baixa	Alto	Médio	Compulsão por jogos	Comprometimento da saúde do apostador.	LOTEPAR/ CONCESSIONÁRIO	Implementação de políticas de jogos responsáveis nos moldes das normas aplicáveis WLA- Responsible Gaming Framework (WLA RGF). Função de autoexclusão e controle do limite de apostas.
8	Planejamento	Liquidez do Concessionário	Alta	Extremo	Muito alto	Incapacidade de o operador honrar seus compromissos com pagamento de prêmios, impostos e repasses.	Falta de pagamento de prêmios, impostos e repasses.	CONCESSIONÁRIO	Exigência de garantia conforme Lei Federal nº 14.133/2021.

						outras contribuições fiscais			
9	Planejamento	Fraude por parte do concessionário	<b>Baixa</b>	<b>Médio</b>	<b>Alto</b>	Funcionários mal capacitados, não registro de jogos no sistema, aceite de apostas fora do horário, não pagamento de prêmios, lavagem de dinheiro	Perda de credibilidade dos jogos lotéricos estaduais e consequente perda de receitas.	LOTEPAR	Exigência de certificações dos sistemas nos moldes internacionais; exigência de identificação única nas apostas; exigências de garantias; fiscalização dos concessionários.
10	Sistema	Operacional	<b>Baixa</b>	<b>Médio</b>	<b>Médio</b>	Registro de ODDs inadequados	Perda de receita do Concessionário	CONCESSIONÁRIO	Sistemas do concessionário certificados dentro das melhores práticas do mercado.
11	Planejamento	Garantia	<b>Baixa</b>	<b>Médio</b>	<b>Médio</b>	Execução da garantia contratual	Operar em descoberto	CONCESSIONÁRIO	O valor da garantia deverá ser atualizado anualmente, 5% sobre o valor de arrecadação total do concessionário.
12	Planejamento	Não atingimento da receita estimada.	<b>Média</b>	<b>Médio</b>	<b>Médio</b>	Estudo errôneo	Concessionário operar em prejuízo	CONCESSIONÁRIO	Concessionário prever em seu plano operacional.
13	Planejamento	Atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos no Contrato	<b>Muito baixa</b>	<b>Baixo</b>	<b>Médio</b>	Não entrega dos relatórios/documentos	Concessionário operar irregular	CONCESSIONÁRIO	Aplicação das sanções administrativas.
14	Evento externo	Manifestações sociais e/ou públicas que afetem de qualquer forma a prestação do serviço objeto da Concessão.	<b>Baixa</b>	<b>Médio</b>	<b>Alto</b>	Interrupção das operações	Perda de receita	CONCESSIONÁRIO	Marketing positivo.
15	Planejamento	Erro/equívoco na operacionalização do pagamento da premiação ao Apostador, incluindo pagamentos realizados a maior	<b>Baixa</b>	<b>Alto</b>	<b>Médio</b>	Erro de sistema/humano	Perda de receitas	CONCESSIONÁRIO	Concessionário realizar auditoria de seus sistemas constantemente.
16	Evento externo	Modificações na legislação de Imposto sobre a Renda	<b>Baixa</b>	<b>Médio</b>	<b>Médio</b>	Alteração legislativa	Aumento do imposto, perda de receita	CONCESSIONÁRIO	O Concessionário deve trabalhar com margem de segurança.

17	Processo	Prejuízos causados a terceiros, pela Concessionária ou seus administradores, empregados, prepostos ou prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas pela Concessão.	<b>Média</b>	<b>Baixo</b>	<b>Baixo</b>	Erro planejamento	Perda de receita	CONCESSIONÁRIO	Ressarcimento ao erário, terceiro
----	----------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------	--------------	--------------	-------------------	------------------	----------------	-----------------------------------

Nota: Ao celebrar com a LOTEPAR contrato de concessão de que trata o objeto deste termo, o Concessionário assume todos os riscos do Contrato e não fará jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro caso quaisquer dos riscos a ele alocados e/ou por ele assumidos venham a se materializar.

## **26. TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE ACIONÁRIO E DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS**

26.1. Durante todo o prazo de vigência do CONTRATO, o controle acionário do CONCESSIONÁRIO somente poderá ser transferido mediante prévia e expressa autorização da LOTEPAR, sob pena de caducidade da CONCESSÃO.

26.2. Entende-se por controle acionário o disposto no artigo 116 da Lei Federal nº 6.404/1976.

26.3. O CONCESSIONÁRIO compromete-se a não efetuar, em seus livros sociais, sem a prévia anuência da LOTEPAR, qualquer registro que importe em cessão, transferência ou oneração das ações que compõem o controle acionário.

26.4. A autorização para a transferência total ou parcial do controle acionário do CONCESSIONÁRIO somente será autorizada pela LOTEPAR quando:

- a) Não prejudicar e nem colocar em risco a boa execução do CONTRATO, de qualquer forma.
- b) Mediante comprovação do cumprimento regular das obrigações assumidas neste Termo e no CONTRATO.

26.5. A prévia autorização da LOTEPAR é indispensável mesmo no caso de transferência indireta do controle por meio de empresas controladoras, ou mesmo na hipótese de acordo de acionistas.

26.6. Para fins do item 26.5, levar-se-ão em conta as transferências que eventualmente ocorrerem a partir da data de assinatura do CONTRATO, de forma cumulativa.

26.7. Para a assunção dos serviços objeto da CONCESSÃO, o interessado deverá:

- a) Atender as exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do objeto da CONCESSÃO;
- b) Prestar e manter as garantias pertinentes, conforme o caso;

c) Comprometer-se a cumprir todas as Cláusulas do CONTRATO.

26.8. A transferência total ou parcial da CONCESSÃO, mesmo se feita de forma indireta, pelos controladores, sem prévia autorização da LOTEPAR implicará a imediata caducidade do CONTRATO, eximindo-se, a LOTEPAR, de qualquer responsabilidade advinda deste ato.

26.9. O CONCESSIONÁRIO deverá submeter à prévia autorização da LOTEPAR e qualquer modificação no respectivo Estatuto Social, durante todo o período de vigência da CONCESSÃO, especialmente no que se refere à cisão, fusão, transformação e incorporação.

26.10. Os documentos que formalizarem alteração estatutária do CONCESSIONÁRIO deverão ser encaminhados à LOTEPAR para arquivamento, passando a fazer parte integrante do CONTRATO.

26.11. O CONCESSIONÁRIO tem o dever de informar, à LOTEPAR sobre a realização de operações societárias envolvendo sociedades que nela detenham participações, quando tais operações puderem afetar ou prejudicar significativamente o cumprimento das obrigações e deveres dessas sociedades perante o CONCESSIONÁRIO, como no caso da existência de capital a integralizar.

26.12. Quer na hipótese de transferência do controle acionário do CONCESSIONÁRIO, quer na de alteração estatutária desta, ou nas operações societárias envolvendo sociedades que nela detenham participações, deverão ser mantidas as condições que ensejaram a celebração deste CONTRATO.

26.13. Independe de autorização prévia da LOTEPAR, mas requer posterior notificação, a alteração da composição acionária do CONCESSIONÁRIO que não implique em alteração do controle acionário.

## **27. DISPOSIÇÕES FINAIS**

27.1. A LOTEPAR será responsável pelo presente Credenciamento e Concessão.

27.2. Os casos omissos serão objeto de deliberação da LOTEPAR.

27.3. Só se iniciam e vencem os prazos em dias úteis de expediente da LOTEPAR, prorrogando-se para o primeiro dia útil subsequente quando o prazo de vencimento recair em feriado ou fim de semana.

## **28. RESPONSÁVEIS ([PORTARIA Nº 027/2023 - LOTTOPAR](#))**

28.1. Os servidores que subscrevem este Termo de Referência atestam que observaram integralmente a regulamentação estabelecida pelo Decreto Estadual nº 10.086/2022 e as orientações constantes da minuta padronizada aprovada pelo Procurador-Geral do Estado do Paraná.

*(Assinado eletronicamente)*

Fabio José Veiga

**Presidente da Comissão Especial de Credenciamento**

### **Membros da comissão:**

*(Assinado eletronicamente)*

Cristina Sayuri Shikasho

*(Assinado eletronicamente)*

Elizangela Aparecia Cordeiro

*(Assinado eletronicamente)*

Guilherme Schlumberger

*(Assinado eletronicamente)*

Rafael Fabrício de Melo

*(Assinado eletronicamente)*

Stefanny Priscila Fernandes